



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS.....	6
CAUTELAR	6
EDITAIS	14

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 988 15-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

•••••

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [v/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.4

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 80/2022-SEGER/FC, de 25 de julho de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **CEL HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula 003.438-0A e **2º SGT ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, matrícula 001.817-1B, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A e **LUIZ FELIPE DE MELO FROTA**, matrícula 003.439-8A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 17/2021** (atualmente prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo, Processo nº 8577/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto o fornecimento de soluções tecnológicas (sistema GTF - GESTÃO TOTAL DE FROTAS) para gestão e gerenciamento total da frota de veículos do TCE/AM, compreendendo: gerenciamento de consumo de combustível, fiscalização da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, bem como geração de tabelas para prestação de contas e relatórios de controle, para efetiva transparência de controle de gastos e fiscalização da Gestão do TCE/AM, que entre si





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.5

celebram o TCE/AM e a empresa **SAGA AMAZÔNIA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ 27.742.122/0001-00, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20/07/2022 a 19/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2021

01. Data: 15/07/2022.

02. Contratante: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

03. Contratada: Empresa **SAGA AMAZÔNIA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ 27.742.122/0001-00, representada pelo Sr. Fernando Hugo Freire Mendes.

04. Processo Administrativo: 8577/2022-SEI/TCE/AM.

05. Espécie: Renovação Contratual.

06. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 17/2021, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas (sistema GTF - GESTÃO TOTAL DE FROTAS) para gestão e gerenciamento total da frota de veículos do TCE/AM, compreendendo: gerenciamento de consumo de combustível, fiscalização da manutenção





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.6

preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, bem como geração de tabelas para prestação de contas e relatórios de controle, para efetiva transparência de controle de gastos e fiscalização da Gestão do TCE/AM.

07. Valor Global Estimado: R\$ 163.980,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais).

08. Prazo de Vigência: 20/07/2022 a 31/12/2022.

09. Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466**, Elementos de Despesas **33.90.30.39** e **33.90.39.19**, Fonte de Recurso **100**, Notas de Empenho **2022NE0001214** e **2022NE0001215**, de 15/07/2022, nos valores de **R\$ 61.500,00** e **R\$ 102.480,00**, respectivamente, ficando o saldo remanescente a ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 15 de julho de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 13986/2022

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA DECISÃO DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DOS PREGÕES PRESENCIAL Nº 42/2022, 43/2022 E 44/2022, BEM COMO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 PERPETRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Nº 1051/2022-GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.7

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face do Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, e do Sr. José Ivan Marinho Da Silva, em razão de possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais n.º 42/2022-CPL/COARI-AM; n.º 43/2022- CPL/COARI-AM e n.º 44/2022-CPL/COARI-AM, bem como na Tomada de Preços n.º 002/2022-CPL, decorrente de atuação, de ofício, do Conselheiro Fabian Barbosa na condição de relator das contas do Município de Coari, referentes ao exercício de 2022.

2) O Edital do Pregão Presencial n.º 42/2022- CPL tem por objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DEMAIS ESTRUTURAS ESSENCIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO”

3) O Edital do Pregão Presencial n.º 43/2022- CPL tem por objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE FLUVIAL (CAMAROTE/REDE/LANCHA/FRETE), NO TRECHO COARI/MANAUS/COARI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.”

4) O Edital da Tomada de Preços Presencial n.º 002/2022- CPL tem por objeto:

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHA EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE COARI-AM.”

5) O Representante, alega que muito embora existam registros de que os editais estariam disponíveis no Portal de Transparência, não foi identificado no sítio eletrônico do município a publicação dos instrumentos convocatórios, conforme se verifica no Ofício n.º 003/2022- GCFABIAN, e que a não acessibilidade eletrônica aos Editais caracteriza, além da afronta à norma já citada, descumprimento do art. 3º, I, §1º da Lei 8.666/1993, por cerceamento de competição.

6) Como dito acima, o processo provém da atuação de ofício do Conselheiro Fabian Barbosa na condição de relator das contas do Município de Coari, referentes ao exercício de 2022. O Nobre relator, com fulcro no art. 42-B, Inciso II, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 c/c art. 1º da Resolução n.º 03, de 02 de fevereiro de 2012, manifestou-se frente aos Pregões Presenciais n.º 42/2022- CPL – Coari, n.º 43/2022-CPL - Coari, n.º 44/2022-CPL – Coari, bem como a Tomada de Preços n.º 002/2022-CPL-Coari, e decidiu pela imposição de medida cautelar para suspender, imediatamente, os Processos Licitatórios. Neste ensejo, cabe dar continuidade à instrução do feito, sendo esta a razão para a elaboração de peça inicial pela SECEX.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 8666/1993.





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.8

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM cabendo-lhe, também, dar continuidade à instrução deste processo. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que dê continuidade à instrução do processo, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM

PROCESSO Nº 13952/2022

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA DECISÃO DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ORTOPÉDICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PERPETRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Nº 1052/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face do Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, e do Sr. José Ivan Marinho Da Silva, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 039/2022-CPL/COARI-AM, decorrente de atuação, de ofício, do Conselheiro Fabian Barbosa na condição de relator das contas do Município de Coari, referentes ao exercício de 2022.

2) O Edital do Pregão Presencial n.º 39/2022- CPL tem por objeto:





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.10

"REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ORTOPÉDICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

3) O Representante, alega que a irregularidade decorre da indisponibilização do Edital da Licitação em formato eletrônico por meio da rede mundial de internet, como preconizado no art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei 12.527/2011.

4) Como dito acima, o processo provém da atuação de ofício do Conselheiro Fabian Barbosa na condição de relator das contas do Município de Coari, referentes ao exercício de 2022. O Nobre relator, com fulcro no art. 42-B, Inciso II, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 c/c art. 1º da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, manifestou-se frente aos Pregões Presenciais nº 42/2022- CPL – Coari, nº 43/2022-CPL - Coari, nº 44/2022-CPL – Coari, bem como a Tomada de Preços nº 002/2022-CPL-Coari, e decidiu pela imposição de medida cautelar para suspender, imediatamente, os Processos Licitatórios. Neste ensejo, cabe dar continuidade à instrução do feito, sendo esta a razão para a elaboração de peça inicial pela SECEX.

5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.11

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, cabendo-lhe, também, dar continuidade à instrução deste processo. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que dê continuidade à instrução do processo, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM

PROCESSO Nº 14104/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO LTDA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

ADVOGADO(A): ANDREIA GOMES DE LIMA – OAB/SP Nº 358.667

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES/AM, EM FACE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE REGE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 051/2022.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO





DESPACHO N° 1054/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela sociedade empresária MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.403.484/0001-69 contra a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, em razão de possíveis irregularidades no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - DLE nº 051/2022.

2) O Edital de Licitação Eletrônica - DLE N° 051/2022 tem por objeto:

A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B), COM CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D COM CONDUTOR, ENFERMEIRO E MÉDICO A FIM DE ATENDER REMOÇÕES INTER-HOSPITALARES DA CAPITAL E INTERIOR QUE CHEGAM POR PORTOS E AEROPORTOS REMOVIDOS DO INTERIOR E REGULADOS PELO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS DE EMERGÊNCIAS REGULADAS - SISTER. de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa Representante era uma das interessadas no certame em comento, todavia, argumenta que existem cláusulas do edital que resultam em graves vícios e direcionamento do procedimento.

4) Em suma, narra a Representante que a exigência de inspeção técnica, na forma descrita do edital, resulta em direcionamento do certame, afronta ao princípio da legalidade, isonomia e proporcionalidade. Ademais, confronta-se que o prazo para início da prestação dos serviços é excessivamente curto e que a previsão de necessidade de atestado de capacidade técnica é desproporcional. Dessa forma, argumenta-se que as exigências do edital favorecem as empresas que já prestaram serviço ao governo do Amazonas e possuem sede em Manaus.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, com possíveis violações dos princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade e dentre outros, a Representante pugna pela readequação do instrumento licitatório, seguida de nova publicação, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão da Licitação Eletrônica - DLE N° 051/2022 até que as irregularidades sejam retificadas.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.13

afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

e) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

VSS

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2022-DICAMI

Processo nº 14317/2017. Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Coari, em razão de supostas irregularidades no Pregão Nº 017/2017-CPL/PMC -Processo Nº 177/2017. **Parte: Sr. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Coari, exercício 2017. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR(A): Conselheiro(a) MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o(a) **Sr(a). ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Coari, exercício 2017, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Julho de 2022.





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.15

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10698/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 70/2020-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Recurso de Reconsideração nº 13869/2017, que reformou o Acórdão nº 422/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado no Processo nº 11408/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Parintins, de Relatoria do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO DO SR. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO, Vereador Presidente da Câmara do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 565.171,91** (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e noventa e um centavos), **aos Cofres Municipais**, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Parintins, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Julho de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MADALENA COIMBRA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 367/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 14559/2020**, referente à Aposentadoria da Sra. Madalena Coimbra dos Santos, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués.





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.16

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO BARRETO e o Sr. José Vitor Barreto Nogueira**, para tomar ciência do **Acórdão nº 440/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 15006/2021**, referente à Pensão por morte concedida à Sra. Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Barreto e a José Vitor Barreto Nogueira, na condição de cônjuge e filho, respectivamente do Sr. Wilson José Nogueira da Silva.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VANDERLAN ALMEIDA CLARINDO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 347/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 15573/2021**, referente à Pensão concedida ao Sr. Vanderlan Almeida Clarindo, na condição de cônjuge da Sra. Neci Ramos Clarindo.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2022.





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.17

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. EDMILSON CAMELO DIAS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 83/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.097/2021**, referente a sua Aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NESTOR BENDELACK DE CARVALHO FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 749/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.534/2020**, referente à Prestação de Contas, referente ao Termo de Colaboração nº 09/2019, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.18


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA - FAPENV**, para tomar ciência do **Acórdão nº 119/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.725/2021**, referente à Aposentadoria da Sra. Jacira Fernandes Gomes, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Iran de Souza Lima**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 471/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/07/2020, Edição nº 2325 (www.tce.am.gov.br), referente à Representação Interposta pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, em face do Sr. Jose Maria da Silva da Cruz, Prefeito de Boca do Acre, por descumprimento de Lei Municipal. Objeto do **Processo TCE nº 13873/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 12/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o Sr. Anderson de Oliveira Moreira-OAB/AM Nº 82025**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1293/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/01/2020, Edição nº 2215 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Pedro Florêncio Filho, Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, do exercício 2015. Objeto do **Processo TCE nº 11763/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 13/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO o Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1198/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/11/2021, Edição nº 2674 (www.tce.am.gov.br), referente à Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, em face do Acórdão Nº 5/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11394/2015. Objeto do **Processo TCE nº 14120/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 14/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO o**





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.20

Sr. Advogado Raphael da Assis Cavalcante OAB/AM nº 14.251 e o Sr. Rômulo Valente Cavalcante para tomarem ciência do **ACÓRDÃO Nº 965/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/10/2020, Edição nº 2407 (www.tce.am.gov.br), referente Representação oriunda da manifestação nº 163/2019 – Ouvidoria. Em face do servidor Rômulo Valente Cavalcante, servidor da Polícia Civil, acerca da possível acumulação indevida de cargos públicos na casa civil. Objeto do **Processo TCE nº 14.401/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15 /2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA** para tomarem ciência do **ACÓRDÃO Nº 955/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/10/2020, Edição nº 2407 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas da 1ª e 2ª parcelas do Convênio nº 59/12-Seduc/Prefeitura Municipal de Barcelos. (Processo Físico Originário nº 798/2015) Objeto do **Processo TCE nº 13256/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 16/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões Do Barão Açú e a Sra. Maria Elizabete Alves** para tomarem ciência do **ACÓRDÃO Nº 806/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2021, Edição nº 2606 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas Especial do Sr. José Augusto Pinto Cardoso, Diretor-presidente, em exercício, referente ao Contrato de Patrocínio nº 014/2014, firmado com a Manauscult e a G.r.e.s Leões do Barão Açú. Objeto do **Processo TCE nº 11625/2020**.





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.21

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO ao Sr. MARCELO SOUZA ARAÚJO** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1053/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/11/2020, Edição nº 2418 (www.tce.am.gov.br), referente Representação com pedido de Medida Cautelar Interposta pela HOSPLAB, Comercio de artigos médicos e ortopédicos Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Careiro, em razão da suspensão imediata do Processo Licitatório nº 394/2019, dos Pregões Presenciais nº 29/2019, 140/2019 e 31/2019 por possíveis irregularidades. Objeto do **Processo TCE nº 10387/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO a Sra. ADVOGADA GIOVANA DA SILVA ALMEIDA-OAB/AM Nº 12197, Representante do Sr. Raimundo Pinheiro Da Silva**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 964/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/09/2021, Edição nº 2629 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, Referente a 1ª parcela do Convênio nº 42/2012, firmado com a Seduc. Objeto do **Processo TCE nº 16421/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.22


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 19/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO** ao Sr. **WALTER ALEXANDRE MENEZES BEZERRA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 473/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/07/2020, Edição nº 2325 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Walter Alexandre Menezes Bezerra, Gestor da Câmara Municipal de Eirunepé, referente ao exercício de 2018. Objeto do **Processo TCE nº 11468/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 20/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MICHELE BRAGA MIRANDA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 473/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/01/2022, Edição nº 2716 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Marcos Sérgio Rotta (Vice-Prefeito), Sra. Michele Braga Miranda (Secretária Executiva do Gabinete no período de Janeiro-março) e Sr. Kennedy Paz Tiradentes (Secretário Executivo do Gabinete no período de abril-dezembro) da Unidade Gestora: Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2020, objeto do **Processo TCE nº 11238/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14627/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 550/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11469/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS, exercício de 2016, fica **NOTIFICADO o Sr. ELIELSON SILVA DE ALENCAR**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e transporte de Manacapuru – IMTRANS, no período de 01.04 a 31.12 do exercício de 2016, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da terceira e última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.416,36** (dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Julho de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.24



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de julho de 2022

Edição nº 2850 Pag.25



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

